DECRETO Nº 19

de 29 de março de 2011

DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS AMÉRICO GRUBERT, Prefeito em exercício do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 76, Inciso VII.

Considerando o PROTOCOLO ICMS, 42 de 03 de julho de 2009, que dispõe sobre emissão da NF-e/modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A para as vendas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Considerando o PROTOCOLO ICMS, 193 de 30 de novembro de 2010, que prorroga para 01 de abril de 2011 a obrigatoriedade de emissão da NF-e/modelo 55.

DECRETA:

Art. 1°..

A partir de 1° de abril de 2011, os órgãos públicos da administração direta e indireta do Município de Jardim/MS, só poderão receber Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, dos fornecedores contratados pela administração pública e enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, conforme contido na Cláusula Primeira do Protocolo ICMS 42/09.

Art. 2°..

A Administração Pública Municipal não efetuará nenhum pagamento a fornecedor contratado com o Município sem a devida apresentação da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, além das demais exigências legais.

Art. 3°..

As empresas fornecedoras interessadas em participar das licitações públicas, ou que já tem contrato de fornecimento com o Município de Jardim/MS, deverão adotar a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, conforme estabelecido no protocolo ICMS 42/09 e suas alterações.

Art. 4º..

De acordo com o Protocolo ICMS n° 191/10, fica prorrogado para 1° de julho de 2011, o início da vigência da obrigatoriedade de utilização da NFe, prevista no protocolo ICMS 42/09 para os contribuintes que tenham sua atividade enquadrada em um dos seguintes códigos:

I.

1811-3/01 Impressão de Jornais;

II.

1811-3/02 Impressão de Livros, revistas e outras publicações periódicas;

III.

4618-4/3 Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais e revistas e outras publicações;

IV.

4647-8/02 Comércio atacadistas de livros, jornais e outras publicações;

V.

4618-4/99 Outros representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações;

VI.

5310-5/01 Atividades de Correio Nacional;

VII.

5310-5/02 Atividades de Franqueadas e permissionárias de correio nacional.

Art. 5°..

De acordo com a Cláusula Quarta do Protocolo ICMS, 42, alterada pelo Protocolo ICMS 192 de 30 de novembro de 2010 a emissão de Notas Fiscais - NF-e, não se aplica:

I.

ao Microempreendedor Individual - MEI, de que trata o art. 18-A da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006;

II.

às operações realizadas por produtor rural não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Art. 6°..

O servidor municipal que descumprir as determinações deste decreto será responsabilizado nos termos do Estatuto do Servidor Publico Municipal.

Art. 7°..

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Em, 29 de Março de 2011.

CARLOS AMÉRICO GRUBERTPrefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em